



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



PROJETO DE LEI PL./0029.3/2020

Determina que a formalização de contratos de empréstimos com idosos, em qualquer modalidade, seja realizada de forma presencial.

Art. 1º A formalização de contratos de empréstimos, com idosos, em qualquer modalidade, seja realizada de forma presencial.

§ 1º. É vedado às instituições bancárias ou similares formalizar empréstimos com idosos, sob qualquer modalidade, nos terminais de autoatendimento, por meio de telefonema, site ou similar.

§ 2º. Compreende-se como idoso aquele que possui idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

Art. 2º A celebração do contrato será formalizada fisicamente pelo bancário a que compete a respectiva responsabilidade, ou funcionário equivalente nas empresas de empréstimo consignado

Art. 3º A simulação do empréstimo poderá ser realizada pelos meios vedados.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará o infrator as penalidades estabelecidas na Lei nº 8.078/90, a serem aplicadas administrativamente pelo órgão competente.

Art. 5º Esta lei será regulamentada, no que couber, em observação ao histórico de reclamações e processos apresentados ao PROCON/SC.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão,

Deputado Del. Ulisses Gabriel

Ao Expediente da Mesa
Em 03/03/20
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário

Lido no expediente	012º
Sessão de	04/03/2020
Às Comissões de:	
(5) Justiça	
(23) Direitos Humanos	
(12) Direitos do Idoso	
()	
()	
Secretário	



JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição busca zelar pelo bem estar do idoso, concomitantemente com a defesa do consumidor, sobretudo no que diz respeito ao direito da fiel informação, disposto no art. 6º, III da Lei 8078/1990.

É recorrente as ocorrências onde idosos são vítimas de estelionato, inclusive de próprios familiares que se utilizam da fragilidade física e muitas vezes psicológica da vítima.

Também é de conhecimento comum que esse nicho de mercado representa um alvo constante para empresas má intencionadas que se aproveitam da debilitação de idosos.

A aquisição indevida de empréstimos causa consequências devastadoras ao orçamento doméstico dessas vítimas, que na maioria dos casos já encontram sérias dificuldades de arcar com as despesas básicas.

Nessa perspectiva, o atendimento pessoal e exclusivo ao idoso é considerado imprescindível para que este possa compreender com conforto e segurança as condições do aludido empréstimo, evitando a perpetuação de crimes e o endividamento por desconhecimento das ferramentas modernas ou até mesmo evitando golpes de estelionato.

Ante o exposto, peço aos colegas a aprovação da proposição que ora apresento.

Deputado Del. Ulisses Gabriel